



## II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

### **O Estatuto da Criança e do Adolescente, as Políticas Públicas e a Psicologia: o desafio na garantia de direitos.**

Aline Cviatkovski\*  
Camila Lorenzeti\*\*  
Camília Suzana Faler\*\*\*

**RESUMO:** O presente trabalho tem como tema principal os direitos das crianças e dos adolescentes, na ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente como prioridade a vida, a saúde, ao lazer, educação, moradia, alimentação, a liberdade, dignidade entre outros, a integralidade destes direitos devem assegurar a proteção, promoção, assistência, acesso, de crianças e adolescentes, garantindo-lhes o seu pleno desenvolvimento, físico, social e cognitivo. Com Estatuto da Criança e do Adolescente a família, o Estado e a sociedade, conjuntamente promovem a garantia e a efetividade destes direitos, cada um com seus devidos papéis, o Estado, em especial atua através de políticas públicas. É neste contexto, que atuam e contribuem vários profissionais, dentre os quais, a psicologia tem mediado intervenções na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em inúmeros espaços profissionais.

**Palavras Chaves:** Criança, adolescente, direitos.

**ABSTRACT:** This article has as the main theme the rights of children and adolescents in the perspective of the Child and Adolescent as the priority to life, health, leisure, education, housing, food, freedom, dignity, among others, these rights completeness must ensure the protection, promotion, support, access for children and adolescents, guaranteeing them their full development, physical, social and cognitive. With the Child and Adolescent Statute, family, State and society, jointly promote and guarantee the effectiveness of these rights, each with their proper roles; the State, especially acts through public policies. Many professionals work and contribute in this context, in which psychology has mediated interventions in defense of the rights of children and adolescents in various professional areas.

**Key words:** Child, Adolescent, rights.

#### **1. Introdução**

A criação da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 é considerado um marco histórico na ótica cronológica da garantia dos direitos e proteção para a infância, adolescência e juventude no cenário brasileiro

---

\* Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

\*\* Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

\*\*\* Universidade Federal de Santa Catarina (UNOESC)



## II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

No art. 4 do ECA são definidas crianças e os adolescentes como sujeitos de direito, sendo-lhes garantida a proteção integral. Conforme o art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

A proteção além dos aspectos básicos como alimentação, moradia e demais recursos materiais, concerne o direito à convivência familiar, a liberdade de ir e vir, ao acesso prioritário as políticas públicas desde a concepção. O enfoque para a infância e a adolescência se dá em virtude das características biopsicossociais da própria população, a de que esta em pleno crescimento e desenvolvimento, ao mesmo tempo, que muitos estão vulneráveis às situações de violência que ocorrem tanto na família, na escola e na comunidade em que vivem. Por isto, dependem da proteção dos adultos, das instituições e das políticas públicas.

Para efetivar políticas públicas faz-se necessário do trabalho de profissionais de vários setores, tais como saúde, educação, assistência social, Sistema de Justiça etc. Dentre a atuação multiprofissional a Psicologia ocupa um espaço importante na defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes. O papel do psicólogo é de atenção e proteção integral, devendo considerar a criança e os adolescentes sujeitos de sua história, de direitos, e protagonista desta construção. Portanto, os serviços, programas e benefícios sociais têm que atuar em rede interdisciplinarmente, para a garantia integralmente desta proteção (Conselho Federal de Psicologia, 2003).

Dessa maneira, o presente artigo constitui uma revisão de literatura, que integrou a disciplina Psicologia Políticas Públicas e Direitos Humanos do curso de Psicologia da UNOESC – Chapecó, primeiro semestre/2014, o qual, objetivou compreender a partir do ECA, a proteção de crianças e adolescentes através da implementação de políticas públicas e a contribuição e atuação da Psicologia na área social.

## **2. O Estatuto da Criança E Do Adolescente**

Santos (2007) refere que houve na história vários momentos que marcaram a luta pelos direitos da criança e do adolescente. Em 1923, uma organização não-governamental, chamada International Union for Children Welfare, promulgou as primeiras leis de proteção à



infância, que foram agrupadas na primeira Declaração dos Direitos da Criança de 1924, em Genebra.

Apesar de em 1948 ser elaborada uma lei que garantia os direitos dos cidadãos chamados de Declaração Universal dos direitos do homem, houve a necessidade de criar outro documento que abordasse unicamente os direitos das crianças. Desta forma em 1959 fora aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração dos Direitos da Criança, tornando a criança um sujeito de direitos. (SANTOS, 2007)

Segundo Gomes (2008) no Brasil a luta pelos direitos da criança e do adolescente passou a ter notoriedade em 1978, com a instituição do Ano Internacional da Criança, mas foi com a Constituição de 1988 que passa a garantir alguns direitos à criança, como por exemplo, o direito da criança de 0 a 6 anos de frequentar a educação infantil. Conhecido como uma conquista histórica dos direitos da criança e do adolescente a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passou a garantir todos os direitos fundamentais a estes.

A partir da criação do ECA através da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as crianças e os adolescentes são considerados sujeitos com direitos, sendo assegurados a esses mediante políticas públicas governamentais. Esta é a primeira legislação criada em defesa da infância e juventude, sendo colocada em prática para a efetivação dos direitos pertencentes às crianças e adolescentes.

Siqueira e Dell' Aglio (2006) comentam que depois do Estatuto da Criança e do Adolescente, esses sujeitos deixam de serem apenas objetos de tutela e passam a ter direitos e deveres como os demais integrantes da sociedade. Mas a ideia de que as crianças e adolescentes seriam sujeitos de direitos, por muito tempo a sociedade não compartilhava da mesma opinião, já que, a infância não era priorizada pelas políticas sociais e públicas.

Segundo art. 3º do Estatuto da Criança e do adolescente (2014), as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos oferecidos para as pessoas humanas, sendo lhes assegurados por leis e/ou outros meios, a oportunidade de um desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social, deixando a criança em liberdade para escolher o que é melhor, podendo viver com dignidade.

### **3. A família e a infância**

Gomes (2008) ressalta que cabe a família, a sociedade e ao estado garantir às crianças e aos adolescentes o direito a vida, a moradia a saúde, a alimentação adequada, a educação de



## II SERPINF

*Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

qualidade, o lazer, o acesso aos meios para ingressar na vida profissional. Garantem também direitos relacionados ao respeito, a cultura, a liberdade e a dignidade, protegendo as crianças e adolescente da discriminação, da violência, da exploração, da crueldade, da negligencia e da opressão.

Segundo o Art. 25. do Estatuto da Criança e do Adolescente, se entende por família natural, aquela que é constituída pelos pais e seus descendentes. Já a família extensa seria aquela formada pela família natural e por mais parentes que convivem no mesmo ambiente. Sendo assim, ambas as formações familiares tem o dever de proteger e preservar os direitos assegurados pelo ECA.

Tanto a família como o estado devem oportunizar as crianças e adolescentes, proteção física, social e cognitivo e que possam ter desenvolvimento integral para a vida profissional, social e familiar, entre outros.

Para efeito de todas as leis consideram-se crianças até 12 anos incompletos e adolescentes aqueles que possuem idade entre 12 e 18 anos. Tendo preferência quando se trata de proteção ou em atendimentos em serviços públicos.

De acordo com Gomes (2008), as crianças devem ter acesso a tratamentos médicos e psicológicos, e em caso de abandono têm direito a um abrigo ou ainda, se a criança foi destituída de sua família natural deverá ser inserida em uma família substituta.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (2014) após os 18 anos os adolescentes atingem a maioridade civil, onde ele passa a responder judicialmente pelos seus atos. Em casos de negligencia, violência ou qualquer outra forma de violação de direito, serão aplicado medidas protetivas a este segmento e sua família. E em caso de ato infracional também será aplicada ao adolescente uma medida protetiva denominada socioeducativa.

São direitos fundamentais da criança e do adolescente, o direito a vida e a saúde. Essa medida de proteção se dá por meio de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadios em condições dignas. O direito a liberdade, ao respeito e a dignidade, como sujeitos de direitos civis as crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento devem ter seus direito assegurados, sendo dever de todos zelarem pela dignidade e liberdade, não permitindo que sofram violações físicas, psíquicas e sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (2014) assegura também o direito a convivência familiar e comunitária, sendo que a criança deve ser educada e criada no seio de sua família, cabendo aos pais o dever de sustento, educação e guarda. As crianças e os adolescentes também possuem a garantia do direito ao esporte, a educação, lazer e cultura



## **II SERPINF**

*Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

visando principalmente o desenvolvimento de sua pessoa preparando-os para exercícios de cidadania.

Subsequentemente as crianças e os adolescentes têm direitos garantidos de proteção ao trabalho e de profissionalização, ressaltando, porém a proibição de trabalho para crianças com idade inferior a quatorze anos exceto na condição de aprendiz, respeitando sempre a condição de desenvolvimento.

Gomes (2008) ressalta que desde a sua criação, o ECA apresenta grandes avanços no processo de formulação e implantação de políticas para crianças e adolescentes como a erradicação do trabalho infantil, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e enfrentamento da violência sexual, concomitante a dos conselhos de direitos e tutelares.

O ECA deve ser compreendido como um instrumento de inclusão infanto-juvenil em toda a sua diversidade etária, étnica, sexual e cultural, de uma maneira democrática, sendo que seu dever é proteger a infância e adolescência.

#### **4. A Psicologia e o ECA**

Machado (et. al 2005), nos falam que a partir da criação do estatuto da Criança e do adolescente em 1990, a psicologia começou desempenhar mais funções em relação aos direitos humanos, inclusive em relação aos direitos das crianças e adolescentes. A psicologia se tornou presente nos tribunais, sendo utilizados para obtenção de maiores informações sobre os sujeitos envolvidos em um determinado processo. A psicologia jurídica sempre fez parte dos fóruns, mas a partir do ECA é que ela deixou de ser um fato isolado e passou a fazer parte das intervenções, possibilitando maiores provas e informações ao juiz, dando-lhe um outro olhar sobre os casos.

Segundo Mello (1999) o estatuto age em situação de violação dos direitos de crianças e dos adolescentes, apesar disso, o Brasil está longe de alcançar sua plenitude. Embora uma pequena parcela da sociedade desfrute de todos os seus direitos, a maior parte da população, usufrui apenas de maneira parcial seus direitos, sendo que outros não possuem sequer os direitos básicos, como o direito a vida, a alimentação e a moradia.

A atuação da psicologia especialmente na área social tem se mostrado importante através do trabalho em equipes multidisciplinar. Segundo Alberto (et. al, 2008) o psicólogo deixa de ser o profissional procurado apenas em emergências, e passa a ser um profissional



## **II SERPINF**

*Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

que está presente no desenvolvimento de leis, e planejamento de ações e intervenções, visando a proteção integral dos sujeitos.

O profissional que se integra na rede, se torna cada dia mais necessário para que essa rede possa funcionar plenamente, com isso, o psicólogo se faz presente nas situações concretas da sociedade, podendo analisar a situação, realizar um diagnóstico, planejando de ações.

Atualmente o psicólogo se faz presente nas famílias, nas escolas, nas instituições, nos fóruns, e em qualquer ambiente que necessite da atuação desta área do conhecimento. Estes profissionais de acordo com suas atribuições buscam atender a subjetividade dos sujeitos, sem desconsiderar suas construções históricas, culturais e sociais, principalmente se tratando de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### **5. ECA e o Conselho Tutelar**

Segundo Silveira (2012) o Conselho Tutelar está previsto no Capítulo I, título V do livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente a partir do art. 131. Esta entidade é encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos dos sujeitos. O Conselho Tutelar realizam atividades que necessitam ser duradouras e contínuas, e não precisam depender de administrações hierárquicas.

Segundo Scheinvar (2008) o Conselho Tutelar é um importante órgão que fiscaliza o cumprimento das normas estabelecidas para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados. O Conselho atua recebendo notícias, e denúncias sobre os maus tratos às crianças e adolescentes, frequência escolar, negligência, entre outras situações importantes.

A atuação do Conselho Tutelar se mostra importante na medida em que realiza a busca ativa e verifica ocorrências de violação dos direitos básicos da criança e do adolescente, sendo que se constatado a necessidade são realizadas medidas de proteção podendo ocorrer em alguns casos à destituição familiar.

Scheinvar (2008) comenta que o conselho tutelar juntamente com a assistência social, o poder judiciário e as políticas sociais, os órgãos responsáveis por acompanhar e aplicar as leis (no caso do judiciário) quando houver qualquer ato de agressão, negligência ou outras situações acometida contra as crianças e adolescentes.

Apesar da constante luta pela proteção e prevenção a situações risco que podem vivenciar crianças e adolescentes, o país, encontra dificuldades para coibir as vulnerabilidade, já que esta, possui múltiplos fatores. De acordo com o Ministério Bezerra (2006) pesquisas



## II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

indicam que o Brasil está entre os três países com maior incidência de violência contra jovens. A reversão deste quadro exige mudanças e debates acerca das reais causas de violência contra a criança e o adolescente.

Os direitos que estão dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, possuem como objetivo primordial assegurar as crianças e jovens, que estão em fase de desenvolvimento e formação, condições e oportunidades em todos os aspectos sociais, educacionais, profissionais, entre outros.

### 6. Conclusão

Essa revisão de literatura faz-nos considerar que este tema é de extrema importância, uma vez que se trata da garantia de direitos, e assegura para a criança o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e social da melhor maneira possível. Denota-se que mesmo com a efetivação do Estatuto da criança e do adolescentes, muitos desafios precisam ser superados pois ainda precisam-se efetivar políticas públicas com maior efetividade.

Cabe ao Estado oferecer minimamente serviços públicos de qualidade para que esses sujeitos usufruam de oportunidade na infância e juventude e assim possam ter proteção e qualidade de vida.

Compete ainda ao Estado proteger as famílias, que geralmente é o primeiro grupo em que a criança participa, para que esta tenha seus direitos básicos garantidos como, trabalho, educação, alimentação, moradia e assim possa oferecer aos seus membros proteção. Neste contexto a atuação da psicologia especialmente na área social tem se mostrado fundamental, na defesa intransigente de garantia de direitos a este segmento.

### REFERÊNCIAS:

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. ALMEIDA, Daniela Rodrigues. DÓRIA, Luciana Chacon. GUEDES, Priscylla Cavalcanti. SOUZA, Tamara Ramalho. FRANÇA, Wilker Luiz Pessoa. **O Papel do Psicólogo e das entidades junto crianças e adolescente em situação de risco**. 2008. Disponibilidade em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_pdf&pid=S1414-98932008000300010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S1414-98932008000300010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 15 de out. de 2014.



## II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes; PESCE, Renata Pires and XIMENES, Liana Furtado. **Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2009, vol.14, n.2, pp. 349-361. ISSN 1413-8123.

BEZERRA, Saulo de Castro. Estatuto da criança e do adolescente: marco da proteção integral. Brasília, 2006. p.17-22. Disponível em: <[http://200.18.252.57/services/e-books-MS/06\\_0315\\_M.pdf#page=17](http://200.18.252.57/services/e-books-MS/06_0315_M.pdf#page=17)>. Acesso em: 28 mai. 2014.

Conselho Federal de Psicologia. (2003). Relatório do II Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas. Políticas Públicas, Psicologia e Protagonismo Social. João Pessoa: Conselho Federal de Psicologia

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Santa Catarina. Tribunal de Justiça: Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ, 2014.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil.** São Paulo 2004. Disponibilidade em: [http://scholar.google.com.br/scholar?cluster=14793888195704419889&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](http://scholar.google.com.br/scholar?cluster=14793888195704419889&hl=pt-BR&as_sdt=0,5). Acesso em 28 de abri. 2014.

GOMES, Ilvana Lima Verde. **A criança e seus direitos na família e na sociedade:** uma cartografia das leis e resoluções. **Revista Brasileira de Enfermagem – REBEn.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v61n1/09.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

MACHADO, Adriana Marcondes. NETO, Alfredo José da Veiga. NEVES, Marisa Maria Brito da Justa. SILVA, Marcus Vinicius de Oliveira. PRIETO, Rosangela Gavioli. RANÑA, Wagner. ABENHAIM, Evanir. **Psicologia e Direito Humanos:** Educação Inclusiva, Direitos Humanos na escola. São Paulo. Casa do Psicólogo, 2005.

MELLO, Sylvia Leser de. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** É possível torná-lo uma realidade psicológica? São Paulo. 1999. Disponibilidade em: <http://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt->



## II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas  
Intersetorialidade e Família:  
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

BR&q=estatuto+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente%3A+%C3%A9+possivel+torna-lo+uma+realidade+psicol%C3%B3gica&btnG=&lr=. Acesso em 15 de abr. 2014.

SILVEIRA, Derlene Moraes. Tópicos Emergentes em Segurança Pública I: **direitos das crianças e do adolescentes**: Prevenção da violência e da exclusão social. 3. Ed. Palhoça: UnisulVirtual, 2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponibilidade em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 26 de abr. 2014.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. **Revista IBICT**. Brasília, v.2, n.2, p. 152-154. 2007. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/98/102>>. Acesso em: 26 mai. 2014.

SCHEINVAR, Estela. **Conselhos tutelares e escola**: a individualização de práticas políticas. Rio de Janeiro. 2008. Disponibilidade em: <http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/estela/conselhostutelareseescola.pdf>. Acesso em 26 de mai. de 2014.

SILVA, Denise Maria Perissinida. **Psicologia Jurídica no processo Civil Brasileiro**. São Paulo. Casa do Psicólogo. 2003.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. DELL' AGLIO, Débora Dalbosco. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência**: uma revisão de literatura. Porto Alegre. 2006. Disponibilidade em:

<http://scholar.google.com.br/scholar?q=O+impacto+da+institucionaliza%C3%A7%C3%A3o+na+inf%C3%A2ncia+e+na+adolesc%C3%A2ncia:+uma+revis%C3%A3o+de+literatura.&hl=pt->

[BR&as\\_sdt=0&as\\_vis=1&oi=scholart&sa=X&ei=YArIU6C9BvPhsATh54KABA&ved=0CBwQgQMwAA](http://scholar.google.com.br/scholar?q=O+impacto+da+institucionaliza%C3%A7%C3%A3o+na+inf%C3%A2ncia+e+na+adolesc%C3%A2ncia:+uma+revis%C3%A3o+de+literatura.&hl=pt-). Acesso em 30 de jul. 2014.